ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alpestre/RS apresenta a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada composição do Conselho Tutelar, diante da inexistência de suplentes disponíveis para eventual substituição dos membros titulares durante o mandato vigente, correspondente ao período de 2024 a 2028. Atualmente, o Conselho Tutelar encontra-se composto pelos cinco conselheiros titulares, que permanecem no exercício regular de suas funções. Entretanto, a ausência de suplentes disponíveis representa uma situação que requer atenção preventiva, considerando que eventuais afastamentos, licenças, renúncias, destituições ou outras hipóteses legalmente previstas poderão exigir a substituição temporária ou definitiva de seus integrantes.

O Conselho Tutelar desempenha atribuições essenciais à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando no atendimento de situações de ameaça ou violação de direitos, na aplicação de medidas de proteção e na articulação com os demais órgãos integrantes da rede de atendimento. A inexistência de suplentes disponíveis representa risco à capacidade de recomposição imediata do órgão, podendo ocasionar dificuldades na organização dos atendimentos, no cumprimento das escalas e na manutenção dos plantões, embora os cinco conselheiros titulares permaneçam atualmente no exercício de suas funções.

Paralelamente, o Município apresenta a necessidade de assegurar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço de participação social destinado à avaliação das políticas públicas, identificação de demandas e formulação de propostas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. A Conferência constitui importante instrumento de participação da sociedade civil, dos representantes governamentais e dos demais segmentos envolvidos na rede de proteção, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

Considerando a periodicidade bienal informada para a realização da Conferência e a janela estabelecida para o ciclo atual, cujo encerramento ocorrerá em dezembro de 2026, evidencia-se a necessidade de observância do calendário institucional, de modo a assegurar a participação dos segmentos envolvidos e o adequado desenvolvimento das discussões e deliberações pertinentes.

Nesse contexto, identificam-se duas necessidades administrativas relacionadas à política municipal de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes: assegurar condições para a recomposição da lista de suplentes do Conselho Tutelar e garantir a realização tempestiva da Conferência Municipal, preservando a continuidade das atividades institucionais e o fortalecimento dos espaços de participação e controle social.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Alpestre/RS para o exercício de 2026. Quanto ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, a necessidade decorre de circunstância identificada

posteriormente à elaboração do planejamento anual, relacionada à inexistência de suplentes disponíveis para eventual convocação durante o mandato vigente.

Em relação à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sua realização está vinculada ao calendário institucional correspondente ao ciclo de conferências, com prazo informado até dezembro de 2026.

A ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade administrativa identificada, devendo ser devidamente justificada na instrução do processo e observadas as providências de compatibilização com o planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a regulamentação municipal aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar serviços especializados de assessoria e apoio técnico-administrativo relacionados ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Alpestre/RS e à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e das normas aplicáveis a cada atividade.

Os serviços serão organizados em dois itens independentes, considerando as características e finalidades específicas de cada demanda, admitindo-se a execução por empresas distintas, conforme os resultados do procedimento de contratação.

Item 01 – Assessoria ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar

A empresa responsável deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços, demonstrando aptidão para prestar assessoria em processos de escolha de conselheiros tutelares ou procedimentos similares que envolvam elaboração de instrumentos convocatórios, organização de etapas de seleção, aplicação de avaliações de conhecimentos e acompanhamento de procedimentos administrativos.

Os serviços deverão abranger o assessoramento na elaboração do edital de abertura do processo de escolha suplementar, seus anexos, cronograma, formulários, modelos de declarações, comunicados, publicações, documentos de habilitação, instrumentos de avaliação, resultados e demais documentos necessários ao desenvolvimento regular das etapas previstas. Também deverão contemplar orientações técnicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Comissão Especial responsável pelo procedimento, incluindo apoio na análise de inscrições, impugnações, recursos e demais ocorrências administrativas.

A empresa contratada deverá realizar curso preparatório presencial, com carga horária total de 8 (oito) horas, destinado aos pré-candidatos regularmente inscritos no processo de escolha suplementar, previamente à aplicação da prova de conhecimentos. O curso deverá abordar conteúdos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às atribuições do Conselho Tutelar, à legislação municipal pertinente e aos demais conhecimentos exigidos para o exercício da função, observando o conteúdo programático aprovado pelo CMDCA. A contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação compatível, fornecer material didático impresso aos participantes e realizar o controle de frequência, assegurando condições isonômicas de participação.

A empresa também deverá responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos, observando os critérios e conteúdos previamente aprovados pelo CMDCA, assegurando tratamento isonômico aos participantes, sigilo das questões até sua aplicação, identificação adequada dos candidatos, controle dos materiais utilizados, transparência na divulgação dos resultados e apoio técnico à análise de eventuais recursos.

Item 02 – Assessoria à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A empresa responsável deverá possuir conhecimentos técnicos compatíveis com a organização e o desenvolvimento de conferências, processos participativos, políticas públicas e atividades relacionadas à promoção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, observadas as diretrizes e orientações aplicáveis ao respectivo ciclo de conferências.

Na etapa de planejamento e organização, os serviços deverão contemplar apoio à constituição da Comissão Organizadora Municipal, elaboração do cronograma e do plano de trabalho, definição da metodologia participativa e dos instrumentos de mobilização, bem como realização de reunião virtual com a Comissão Organizadora para alinhamento das atividades e definição do cronograma.

Na etapa de mobilização e comunicação, deverão ser prestadas orientações e sugestões para elaboração de materiais informativos e convites, divulgação da Conferência junto a escolas, conselhos, entidades e órgãos públicos, além da proposição de estratégias de engajamento de adolescentes e lideranças comunitárias, cabendo à Administração e aos órgãos responsáveis a execução das ações institucionais de divulgação e mobilização.

Na etapa de formação e capacitação, a empresa deverá prestar apoio à elaboração do regimento interno da Conferência e orientar a Comissão Organizadora quanto à metodologia de desenvolvimento dos trabalhos, às formas de participação e aos procedimentos necessários à condução das atividades.

Durante a execução da Conferência, a contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para realização da palestra magna, prestar apoio à facilitação dos grupos de trabalho, auxiliar na sistematização das propostas apresentadas e acompanhar tecnicamente o processo de eleição dos delegados, quando previsto nas diretrizes aplicáveis ao evento.

Na etapa posterior à Conferência, a empresa deverá elaborar o relatório final e realizar a sistematização das propostas aprovadas, observando os modelos, orientações e prazos definidos pelos órgãos competentes, disponibilizando os documentos em formato digital editável, quando pertinente, e em PDF.

A realização da Conferência deverá ocorrer dentro da janela estabelecida para o ciclo atual, com encerramento informado para dezembro de 2026, conforme cronograma aprovado pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora Municipal.

Requisitos gerais

A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira articulada com a Secretaria Municipal da Administração, o CMDCA e as respectivas comissões responsáveis, respeitando as competências legais e institucionais de cada órgão. A atuação das empresas terá natureza técnica e de assessoramento, não abrangendo a substituição das atribuições deliberativas, decisórias e fiscalizatórias dos órgãos públicos competentes.

Os documentos produzidos deverão apresentar linguagem clara, coerência entre suas disposições e conformidade com as normas aplicáveis. Eventuais correções, adequações e complementações necessárias à regularidade dos produtos contratados deverão integrar as obrigações das respectivas empresas, sem cobrança adicional por atividades inerentes ao objeto.

Deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações restritas.

As empresas responsáveis pelos respectivos itens deverão prestar assessoramento e apoio técnico durante todas as etapas dos procedimentos, permanecendo obrigadas a acompanhar as atividades até sua efetiva conclusão, inclusive quanto às providências posteriores necessárias à regularização, documentação e encerramento de cada processo. No item 01, a obrigação compreenderá o acompanhamento do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar até sua conclusão, incluindo apoio técnico à elaboração dos resultados finais, análise de eventuais recursos, preparação dos documentos e registros necessários e demais providências relacionadas ao encerramento do procedimento. No item 02, compreenderá o acompanhamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a conclusão de suas atividades, incluindo a sistematização das propostas aprovadas, elaboração do relatório final, organização dos registros e apoio técnico aos encaminhamentos e procedimentos posteriores exigidos pelas diretrizes aplicáveis ao respectivo ciclo de conferências.

As obrigações de assessoramento e apoio técnico somente serão consideradas integralmente cumpridas após a conclusão das atividades previstas para cada item e a entrega dos respectivos documentos, relatórios e registros necessários, devidamente conferidos e aceitos pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das competências legais e institucionais dos órgãos responsáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando a necessidade de realização de um processo de escolha suplementar destinado à formação de nova lista de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Alpestre/RS e de uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo as atividades técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento de cada procedimento.

As demandas possuem características próprias, sendo dimensionadas em dois itens independentes, conforme apresentado a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e apoio técnico-administrativo ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Alpestre/RS, incluindo elaboração e revisão do edital e demais documentos necessários, orientação técnica ao CMDCA e à Comissão Especial, realização de 01 (um) curso preparatório presencial de 8 (oito) horas com fornecimento de material didático impresso, elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos, apoio à análise de recursos e acompanhamento das etapas do procedimento até sua conclusão.	Serviço	01
02	Prestação de serviços especializados de assessoria técnica à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo apoio ao planejamento e organização, reunião virtual com a Comissão Organizadora, orientações para mobilização e comunicação, elaboração e orientação sobre regimento interno e metodologia, realização de palestra magna, facilitação dos grupos de trabalho, sistematização das propostas, acompanhamento da eleição de delegados e elaboração do relatório final.	Serviço	01

Quanto ao item 01, estima-se a participação de aproximadamente 5 (cinco) pré-candidatos, considerando que, no último processo realizado no Município de Alpestre/RS, houve a participação de 3 (três) candidatos. A estimativa possui caráter exclusivamente referencial, não representando limitação ao número de interessados que poderão participar do procedimento, uma vez que o quantitativo efetivo somente será conhecido após o encerramento das inscrições.

A empresa responsável pelo item 01 deverá observar os parâmetros de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, que deverá prever critérios objetivos para eventuais variações no número de participantes, assegurando previsibilidade dos custos e adequada execução dos serviços.

Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as etapas de planejamento, organização, execução e atividades posteriores de sistematização das propostas e elaboração do relatório final. Considerando que a Conferência constitui espaço de participação social aberto ao público, não é possível determinar antecipadamente o número exato de participantes, uma vez que a presença dependerá do interesse e da adesão da comunidade, dos representantes de entidades, conselhos, instituições e demais segmentos envolvidos. Dessa forma, o quantitativo de participantes possui caráter variável, devendo a execução dos serviços observar as condições e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se que, em ambos os itens, as estimativas de participação possuem caráter exclusivamente referencial, sendo utilizadas para subsidiar o planejamento e o dimensionamento inicial dos serviços, sem representar limitação ao número de interessados ou garantia de comparecimento. Tanto no processo de escolha suplementar

do Conselho Tutelar quanto na Conferência Municipal, o número efetivo de participantes dependerá de circunstâncias que somente poderão ser conhecidas durante o desenvolvimento das respectivas atividades, não sendo possível estabelecer previamente um quantitativo exato. As quantidades previstas correspondem à realização de um único procedimento para cada item, não havendo previsão de repetição das atividades no âmbito desta contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento das necessidades administrativas identificadas, foram analisadas alternativas capazes de assegurar o desenvolvimento regular do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alpestre/RS. A análise considerou a natureza dos serviços, as particularidades de cada procedimento, a disponibilidade de recursos humanos e técnicos da Administração Municipal, os prazos envolvidos, a necessidade de conhecimentos especializados e a busca por uma solução que proporcione eficiência administrativa, economicidade e adequada definição das responsabilidades pela execução das atividades.

Alternativa 1 – Realização integral das atividades pela estrutura administrativa municipal.

Essa alternativa consistiria na execução de todas as atividades pelos próprios órgãos e servidores municipais, mediante utilização da estrutura administrativa existente, sem necessidade de apoio técnico externo. No processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, compreenderia a elaboração do edital e dos documentos necessários, organização das inscrições, orientação aos interessados, realização do curso preparatório, elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos, análise de recursos e acompanhamento das demais etapas até a conclusão do procedimento.

Em relação à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa alternativa compreenderia o planejamento e a organização das atividades, apoio à Comissão Organizadora, elaboração do cronograma e do regimento interno, definição da metodologia participativa, mobilização dos segmentos envolvidos, realização da palestra magna, facilitação dos grupos de trabalho, acompanhamento da escolha dos delegados, sistematização das propostas e elaboração do relatório final.

Embora a utilização exclusiva da estrutura municipal represente uma possibilidade administrativa, sua adoção exigiria a disponibilidade de servidores com conhecimentos específicos sobre a legislação aplicável aos processos de escolha de conselheiros tutelares, elaboração de instrumentos de avaliação, organização de conferências, condução de metodologias participativas e sistematização de propostas. Além disso, seria necessário assegurar profissionais com qualificação adequada para ministrar o curso preparatório e a palestra magna, bem como disponibilidade de pessoal para acompanhar as atividades extraordinárias sem comprometer as atribuições regulares dos setores envolvidos.

Considerando que ambas as demandas possuem características específicas e exigem dedicação técnica durante períodos determinados, a execução integral pela estrutura municipal poderia ocasionar sobrecarga administrativa, dificuldades na organização dos

cronogramas e limitações na realização das atividades especializadas. Dessa forma, embora não envolva desembolso direto com serviços externos, essa alternativa apresenta limitações operacionais que reduzem sua adequação às necessidades atualmente identificadas.

Alternativa 2 – Contratação de uma única empresa para execução conjunta de todos os serviços.

Essa alternativa consistiria na contratação de uma única empresa especializada para executar integralmente os serviços de assessoria ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunindo as duas demandas em um único objeto, com responsabilidade contratual concentrada em uma mesma prestadora.

A concentração dos serviços poderia proporcionar maior uniformidade na comunicação com a Administração e com o CMDCA, simplificar determinados procedimentos de acompanhamento contratual e facilitar a articulação administrativa entre os responsáveis, considerando que ambas as atividades estão relacionadas à política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Entretanto, embora possuam relação institucional, as demandas apresentam finalidades, metodologias, cronogramas e resultados distintos. O processo de escolha suplementar envolve atividades relacionadas à elaboração de instrumentos convocatórios, preparação e avaliação de pré-candidatos, aplicação de prova de conhecimentos e acompanhamento de procedimentos de seleção. Por sua vez, a Conferência Municipal envolve planejamento participativo, mobilização social, elaboração de metodologia e regimento interno, realização de palestra, facilitação de grupos de trabalho e sistematização de propostas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas.

A reunião obrigatória dessas atividades em um único objeto exigiria que as empresas interessadas possuíssem capacidade para executar integralmente serviços de naturezas diferentes, podendo afastar prestadores especializados em apenas uma das áreas. Essa condição poderia reduzir o número de propostas disponíveis e dificultar a comparação dos preços praticados especificamente para cada serviço, sem que exista dependência técnica que torne indispensável a execução conjunta.

Além disso, eventual dificuldade de execução de uma das atividades poderia repercutir no acompanhamento contratual da outra, apesar de serem procedimentos independentes. Dessa forma, embora a alternativa apresente possíveis vantagens administrativas relacionadas à centralização do acompanhamento, não se identifica, nesta etapa, justificativa técnica suficiente para exigir que ambos os serviços sejam obrigatoriamente executados pela mesma empresa, permanecendo eventual vantagem econômica condicionada à demonstração por meio da pesquisa de mercado.

Alternativa 3 – Contratação de serviços especializados organizados em dois itens independentes.

Essa alternativa consiste na organização da contratação em dois itens distintos, permitindo o atendimento individualizado das necessidades administrativas identificadas, sem comprometer a articulação institucional entre as atividades. O primeiro item

compreenderá a assessoria e o apoio técnico ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, enquanto o segundo abrangerá a assessoria técnica necessária ao planejamento, organização, realização e conclusão da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No item 01, os serviços serão reunidos de maneira integrada, abrangendo a elaboração e revisão do edital e demais documentos do processo suplementar, orientação técnica ao CMDCA e à Comissão Especial, realização de curso preparatório presencial de 8 (oito) horas, com fornecimento de material didático impresso aos pré-candidatos, elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos, apoio à análise de recursos e acompanhamento das etapas do procedimento até sua conclusão. A manutenção dessas atividades em um mesmo item decorre da relação técnica e operacional existente entre elas, especialmente quanto à necessidade de compatibilidade entre o edital, o conteúdo programático, a preparação dos participantes, os critérios de avaliação e os procedimentos posteriores.

No item 02, os serviços compreenderão o assessoramento técnico à Conferência Municipal, contemplando apoio à constituição da Comissão Organizadora Municipal, elaboração do cronograma e plano de trabalho, definição da metodologia participativa e dos instrumentos de mobilização, realização de reunião virtual com a Comissão Organizadora, orientações para elaboração de materiais informativos e convites, sugestões de estratégias de divulgação e engajamento de adolescentes e lideranças comunitárias, apoio à elaboração do regimento interno, realização da palestra magna, facilitação dos grupos de trabalho, sistematização das propostas, acompanhamento da eleição de delegados e elaboração do relatório final. A reunião dessas atividades em um único item permite manter a continuidade metodológica entre o planejamento, a realização do evento e a consolidação dos resultados, favorecendo a coerência dos trabalhos e a definição das responsabilidades da prestadora.

A organização em dois itens independentes apresenta como vantagem a possibilidade de participação de empresas com conhecimentos e experiências específicos em cada área, sem exigir que uma mesma prestadora reúna obrigatoriamente todas as competências necessárias aos dois procedimentos. Essa configuração amplia as possibilidades de obtenção de propostas compatíveis com as características de cada serviço e permite à Administração comparar individualmente os valores ofertados, favorecendo a transparência na formação dos preços e a identificação da proposta mais vantajosa para cada item.

Outro aspecto relevante é a autonomia de execução das atividades. O processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a Conferência Municipal possuem cronogramas próprios, etapas específicas e produtos distintos, podendo ser acompanhados e fiscalizados separadamente. Dessa forma, a organização em dois itens facilita a definição de obrigações, prazos, critérios de recebimento e responsabilidades contratuais, evitando que eventuais ocorrências relacionadas a um procedimento interfiram desnecessariamente no desenvolvimento do outro.

A alternativa também preserva a possibilidade de uma mesma empresa ser selecionada para ambos os itens, caso apresente as propostas mais vantajosas e atenda aos requisitos estabelecidos, sem transformar essa condição em exigência obrigatória. Assim, a Administração mantém flexibilidade para selecionar prestadores distintos ou uma única

empresa, conforme os resultados da seleção, sem restringir previamente a participação de interessados aptos à execução de apenas um dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a divisão possibilita a realização de pesquisa de preços individualizada, considerando as particularidades de cada objeto e os custos efetivamente relacionados à sua execução. Essa medida contribui para a formação de estimativas mais precisas, facilita a identificação de eventuais diferenças entre os valores praticados no mercado e proporciona melhores condições para avaliação da vantajosidade, inclusive no âmbito do procedimento de contratação direta pretendido, observadas as exigências legais aplicáveis.

Quanto ao acompanhamento administrativo, a divisão não representa necessidade de realização de procedimentos completamente independentes, uma vez que os dois itens poderão integrar o mesmo processo de contratação direta, com especificações, estimativas de preços e seleção individualizadas. Essa configuração permite conciliar a racionalização dos procedimentos administrativos com a autonomia técnica dos serviços, preservando a adequada definição das responsabilidades e dos critérios de execução.

Análise da alternativa mais adequada.

Após a avaliação das alternativas apresentadas, considera-se tecnicamente mais adequada a Alternativa 3, correspondente à contratação de serviços especializados organizados em dois itens independentes, por proporcionar maior compatibilidade entre a estrutura da contratação e as características efetivas das necessidades administrativas identificadas.

A escolha fundamenta-se na ausência de dependência técnica entre o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na possibilidade de participação de prestadores especializados em cada atividade, na individualização das responsabilidades contratuais e na definição de critérios próprios de execução, acompanhamento e recebimento dos serviços. Ao mesmo tempo, a alternativa mantém reunidas, dentro de cada item, as atividades que apresentam relação operacional e metodológica, evitando fragmentação excessiva e dificuldades de coordenação.

A organização em dois itens também se mostra compatível com a intenção de realizar um único procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, desde que demonstrado o enquadramento legal, considerando os valores estimados e as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A vantajosidade econômica da alternativa deverá ser confirmada pela pesquisa de preços a ser realizada pelo Departamento de Compras, mediante levantamento de referências compatíveis com o escopo de cada item. A solução permitirá o atendimento das duas demandas, respeitando suas particularidades, os prazos aplicáveis e as competências institucionais do CMDCA, da Comissão Especial e da Comissão Organizadora Municipal, que permanecerão responsáveis pela condução oficial e pelas decisões inerentes aos respectivos procedimentos.

Diante desses aspectos, a Alternativa 3 é considerada a mais adequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, ficando sua viabilidade econômica condicionada à

conclusão da pesquisa de preços e à demonstração da compatibilidade dos valores com o mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Compras do Município de Alpestre/RS, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições regulamentares aplicáveis, considerando separadamente as características e os serviços integrantes de cada item.

Para o item 01, a pesquisa deverá contemplar referências de contratações públicas similares e, quando pertinente, cotações junto a empresas que atuem no segmento de assessoria a processos de escolha de conselheiros tutelares, considerando elaboração documental, acompanhamento técnico, realização de curso preparatório presencial de 8 (oito) horas, fornecimento de material didático impresso, elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos e apoio à análise de recursos.

Para o item 02, deverão ser consideradas referências de serviços de assessoria e apoio técnico à realização de conferências, contemplando planejamento e organização, reunião virtual com a Comissão Organizadora, orientações para mobilização, elaboração do regimento interno e metodologia, palestra magna, facilitação de grupos de trabalho, sistematização das propostas, acompanhamento da eleição de delegados e elaboração do relatório final.

A definição dos valores estimados deverá considerar todos os custos necessários à execução integral dos respectivos serviços, incluindo profissionais técnicos, preparação das atividades, materiais sob responsabilidade das contratadas, deslocamentos, despesas operacionais, tributos, encargos e demais custos inerentes aos objetos, evitando despesas adicionais não previstas.

Os resultados da pesquisa, acompanhados das fontes consultadas, dos valores referenciais e da metodologia utilizada, deverão integrar a instrução do processo administrativo e subsidiar a definição do orçamento estimado de cada item e do valor total da contratação.

A conclusão da estimativa financeira ficará condicionada à realização da pesquisa de preços pelo Departamento de Compras, não sendo atribuído valor presumido nesta etapa do planejamento. O enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação dependerá da verificação dos valores apurados e das demais condições legais aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e apoio técnico-administrativo, organizados em dois itens independentes, destinados ao desenvolvimento do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alpestre/RS.

Item 01 – Assessoria ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar

Os serviços deverão compreender o acompanhamento técnico das etapas do procedimento, desde seu planejamento e organização inicial até a conclusão do processo, abrangendo elaboração e revisão do edital de abertura, cronograma, formulários, declarações, modelos de publicações, comunicados, documentos relacionados à habilitação dos interessados, instrumentos de avaliação, resultados e demais documentos necessários à regularidade do processo de escolha.

A empresa deverá prestar orientações técnicas ao CMDCA e à Comissão Especial, auxiliando na interpretação das disposições aplicáveis e na elaboração de manifestações técnicas relacionadas às inscrições, impugnações, recursos e demais situações que possam surgir durante o procedimento.

A solução deverá contemplar a realização de curso preparatório presencial, com carga horária total de 8 (oito) horas, destinado aos pré-candidatos regularmente inscritos, previamente à aplicação da prova de conhecimentos. A contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação compatível, fornecer material didático impresso e realizar o controle de frequência dos participantes.

Também deverá contemplar a elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos, incluindo preparação dos materiais de avaliação, organização operacional da aplicação, identificação e controle de presença dos participantes, correção das provas, elaboração dos resultados e apoio técnico à análise de eventuais recursos, observados os critérios e conteúdos aprovados pelo CMDCA.

O acompanhamento técnico deverá abranger as etapas necessárias à conclusão do processo suplementar, inclusive apoio na preparação de documentos relacionados à divulgação das candidaturas habilitadas, organização da votação, apuração e publicação dos resultados, quando pertinentes às atribuições contratadas.

Item 02 – Assessoria à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A solução deverá contemplar o assessoramento técnico necessário ao desenvolvimento das etapas preparatórias, à realização da Conferência Municipal e às atividades posteriores de sistematização dos resultados, observando as diretrizes aplicáveis ao ciclo de conferências e o cronograma aprovado pelo CMDCA.

Na fase de planejamento e organização, a contratada deverá prestar apoio à constituição da Comissão Organizadora Municipal, auxiliar na elaboração do cronograma e do plano de trabalho, orientar a definição da metodologia participativa e dos instrumentos de mobilização e realizar reunião virtual com a Comissão Organizadora para alinhamento das atividades e definição do cronograma.

Na fase de mobilização e comunicação, deverão ser fornecidas orientações e sugestões para elaboração de materiais informativos e convites, divulgação junto a escolas, conselhos, entidades e órgãos públicos, além de estratégias para incentivar a participação de adolescentes e lideranças comunitárias.

Na fase de formação e capacitação, a contratada deverá auxiliar na elaboração do regimento interno da Conferência e orientar a Comissão Organizadora quanto à

metodologia participativa, à organização dos debates e aos procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Durante a realização da Conferência, deverá disponibilizar profissional qualificado para ministrar a palestra magna, prestar apoio à facilitação dos grupos de trabalho, auxiliar na organização e sistematização das propostas apresentadas e acompanhar tecnicamente o processo de eleição dos delegados, quando previsto nas diretrizes aplicáveis.

Após a realização do evento, a contratada deverá elaborar o relatório final, sistematizar as propostas aprovadas e encaminhar os documentos ao CMDCA e à Administração Municipal, em formato digital editável, quando pertinente, e em PDF, observados os modelos e prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

A Conferência deverá ser realizada dentro da janela correspondente ao ciclo atual, com encerramento informado para dezembro de 2026, cabendo à Administração Municipal disponibilizar a estrutura física e os recursos de apoio sob sua responsabilidade, conforme as condições a serem definidas no Termo de Referência.

Condições gerais da solução

A execução dos serviços deverá observar os cronogramas aprovados pelos órgãos responsáveis, sendo cada item considerado concluído após a entrega dos documentos, registros, resultados e demais produtos previstos no Termo de Referência, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização contratual.

As empresas contratadas deverão prestar os esclarecimentos e realizar as correções necessárias em relação aos serviços efetivamente executados, durante o período de execução e recebimento contratual, sem custos adicionais à Administração.

A execução de cada item deverá abranger todas as etapas necessárias à conclusão do respectivo procedimento, incluindo as atividades posteriores à realização da eleição suplementar e da Conferência Municipal que estejam diretamente relacionadas ao objeto contratado. As empresas deverão permanecer responsáveis pelo apoio técnico, elaboração, organização e entrega dos documentos e registros pertinentes até o encerramento das respectivas atividades, não sendo considerada suficiente, para fins de cumprimento integral das obrigações, apenas a realização das etapas presenciais. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução das atividades previstas e à entrega e aceitação dos produtos finais correspondentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e as características das necessidades identificadas, entende-se tecnicamente adequado o parcelamento da contratação em dois itens independentes, sendo o primeiro destinado à assessoria ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e o segundo à assessoria para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Embora ambas as atividades estejam relacionadas à política municipal de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e envolvam a atuação do CMDCA, possuem

finalidades, metodologias, cronogramas e produtos próprios, não havendo dependência técnica que exija sua execução por uma única empresa.

No item 01, considera-se adequada a reunião das atividades de elaboração documental, curso preparatório, prova de conhecimentos e acompanhamento técnico do processo de escolha suplementar, tendo em vista a relação operacional entre as etapas, a necessidade de uniformidade dos procedimentos e a definição clara das responsabilidades da contratada.

No item 02, considera-se adequada a reunião das atividades de planejamento, organização, orientações para mobilização, palestra magna, facilitação dos grupos de trabalho e elaboração dos documentos finais da Conferência, uma vez que essas atividades integram o desenvolvimento de um único evento e demandam compatibilidade metodológica e continuidade técnica.

A divisão em dois itens permite a participação de empresas especializadas em cada atividade, favorece a comparação individualizada das propostas e a fiscalização das respectivas entregas, sem impedir que uma mesma empresa seja selecionada para ambos os itens.

Dessa forma, considera-se adequado o parcelamento em dois itens, com seleção da proposta mais vantajosa para cada um, observadas as condições de competitividade, economicidade e viabilidade técnica, a serem confirmadas pela pesquisa de mercado e pela instrução do processo de contratação direta.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar o adequado suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proporcionando condições para que ambas as atividades sejam executadas de maneira organizada, transparente e compatível com as exigências legais aplicáveis.

Quanto ao processo de escolha suplementar, espera-se obter documentos claros e coerentes, orientação técnica ao CMDCA e à Comissão Especial, realização adequada do curso preparatório e da prova de conhecimentos, observância de critérios objetivos de avaliação e acompanhamento das etapas necessárias à formação de nova lista de suplentes, contribuindo para a continuidade e a regularidade do funcionamento do Conselho Tutelar.

Em relação à Conferência Municipal, pretende-se assegurar condições adequadas de planejamento, organização e participação social, favorecendo a mobilização dos segmentos envolvidos, o desenvolvimento dos debates, a realização da palestra magna, a facilitação dos grupos de trabalho e a formulação de propostas voltadas ao aprimoramento das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes.

Espera-se, ainda, obter relatório final e sistematização das propostas aprovadas, permitindo o registro das deliberações e o encaminhamento dos resultados aos órgãos competentes, conforme as diretrizes aplicáveis ao respectivo ciclo de conferências.

Sob o aspecto administrativo, pretende-se otimizar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, assegurar maior clareza na definição das responsabilidades e favorecer o acompanhamento das atividades, preservadas as competências institucionais do CMDCA e dos demais órgãos responsáveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá assegurar a adequada instrução do processo administrativo, reunindo os documentos que demonstrem as necessidades identificadas, especialmente aqueles relacionados à inexistência de suplentes disponíveis para o Conselho Tutelar e às orientações e ao calendário aplicáveis à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deverá ser observada a atuação do CMDCA quanto à regulamentação, organização e coordenação do processo de escolha suplementar e da Conferência Municipal, respeitadas as competências das respectivas comissões responsáveis, inclusive quanto à aprovação dos cronogramas, definição das condições de realização e deliberação sobre os documentos e procedimentos pertinentes.

A Secretaria Municipal da Administração deverá promover, em articulação com os setores competentes, a elaboração dos documentos preparatórios da contratação, a definição do escopo dos serviços e o encaminhamento das providências necessárias à instrução processual. A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Compras, considerando separadamente os dois itens, de modo a subsidiar a avaliação da viabilidade econômica e do enquadramento legal da contratação.

Também deverão ser verificadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o planejamento administrativo e a necessidade de atualização ou justificativa da ausência de previsão no Plano de Contratações Anual, conforme a regulamentação municipal aplicável.

Antes do início da execução, deverão ser designados o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, conferência dos documentos e produtos apresentados, verificação do cumprimento das obrigações e registro das ocorrências relevantes.

A Administração deverá disponibilizar as informações, documentos, espaços físicos e recursos de apoio necessários às atividades, conforme as responsabilidades que serão estabelecidas no Termo de Referência. Em relação à Conferência, deverão ser definidos previamente o local, a data, a programação, a previsão de participantes e as condições operacionais de realização, observada a janela correspondente ao ciclo atual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As demandas estão relacionadas às atividades administrativas e institucionais necessárias ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo a atuação da Secretaria Municipal da Administração, do CMDCA e das respectivas comissões responsáveis.

Para o desenvolvimento das atividades previstas, serão utilizados, prioritariamente, os espaços físicos, mobiliários, equipamentos e demais recursos já disponíveis na estrutura da Administração Municipal, cabendo ao Termo de Referência estabelecer as responsabilidades relacionadas aos materiais e serviços necessários à execução de cada item.

Não foram identificadas, nesta etapa do planejamento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução dos serviços especializados pretendidos, considerando a possibilidade de utilização da estrutura administrativa existente e a natureza técnica das atividades abrangidas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza predominantemente intelectual, técnica e administrativa dos serviços, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, uma vez que as atividades estarão relacionadas principalmente à elaboração de documentos, prestação de orientações, realização de curso preparatório, aplicação de prova de conhecimentos e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.

Os possíveis impactos ambientais estão associados ao consumo de papel, materiais de escritório, energia elétrica e deslocamentos necessários à execução dos serviços, especialmente durante o curso preparatório, a aplicação presencial da prova e a realização da Conferência.

Como medidas de redução desses impactos, deverá ser priorizada a utilização de documentos e comunicações em meio eletrônico, sempre que compatível com as exigências legais e operacionais. A impressão de materiais deverá ser limitada às quantidades necessárias, respeitado o fornecimento obrigatório de material didático impresso aos participantes do curso preparatório e dos demais documentos cuja utilização física seja necessária.

As empresas contratadas deverão observar práticas de uso racional de materiais e recursos, evitando desperdícios e adotando procedimentos adequados para o descarte dos resíduos eventualmente gerados durante a execução. Não se identificam necessidades específicas de logística reversa ou medidas ambientais adicionais de maior complexidade, considerando as características dos objetos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas necessidades administrativas identificadas, nos requisitos estabelecidos e na análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços especializados de assessoria e apoio técnico, estruturada em dois itens independentes, constitui solução tecnicamente adequada para o atendimento das demandas do Município de Alpestre/RS, relacionadas ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A organização em itens distintos considera as particularidades de cada procedimento, possibilitando a participação de empresas especializadas, a definição individualizada das responsabilidades e o acompanhamento das respectivas atividades, sem comprometer a integração dos serviços que compõem cada item.

A solução proposta permitirá assegurar o suporte técnico necessário à elaboração dos documentos, ao assessoramento do CMDCA e da Comissão Especial, à realização do curso preparatório presencial de 8 (oito) horas, com fornecimento de material didático impresso, à elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos e ao acompanhamento das demais etapas do processo de escolha suplementar. Em relação à Conferência Municipal, compreenderá o apoio ao planejamento e à organização, às atividades de mobilização, à elaboração do regimento interno e à definição da metodologia participativa, à realização da palestra magna, à facilitação dos grupos de trabalho, ao acompanhamento da eleição de delegados e à sistematização das propostas aprovadas. Em ambos os itens, o assessoramento deverá permanecer até a efetiva conclusão dos respectivos procedimentos, incluindo a elaboração, organização e entrega dos documentos, relatórios e registros posteriores necessários ao seu encerramento, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à contratação pretendida, considerando sua adequação técnica e administrativa, a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento do Conselho Tutelar e a importância da realização da Conferência Municipal dentro do calendário institucional, com encerramento da janela atual previsto para dezembro de 2026. A confirmação da viabilidade econômica e do enquadramento da contratação direta ficará condicionada à conclusão da pesquisa de preços pelo Departamento de Compras, à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as condições de execução, acompanhamento e recebimento dos serviços ser detalhadas no Termo de Referência.

MARCELO ADILIO MARTINI
Presidente do CMDCA

DECIO DANIELI
Secretário Municipal da Administração